



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 67/2014:

Elimina os direitos especiais que o Estado, enquanto accionista, detém no BCA – Banco Comercial do Atlântico, e na ENACOL – Empresa Nacional de Combustíveis. 2282

Resolução nº 101/2014:

Cria o Conselho Estratégico do Cluster do Aeronegócio (CECAN). 2282

Resolução nº 102/2014:

Concede tolerância de ponto no território nacional, nos dias 24 e 31 de Dezembro, das 14h00 às 17h00, e no dia 2 de Janeiro, durante todo o dia, aos funcionários do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais. 2286

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogadas:

- a) Artigos 2.º, 11.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 18 de Dezembro;
- b) O n.º 2 do artigo 6.º e artigos 14.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 70/98, de 31 de Dezembro;
- c) O n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/2007, de 5 Fevereiro; e
- d) Os demais direitos especiais detidas pelo Estado no BCA e na ENACOL constantes dos acordos parassociais e/ou outros documentos.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Outubro de 2014.

José Maria Pereira Neves - Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte

Promulgado em 8 de Dezembro de 2014

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Resolução n.º 101/2014

de 16 de Dezembro

O Governo, através dos documentos estratégicos orientadores de governação do país elegeu a estratégia dos *Clusters* para suportar os níveis de crescimento e de desenvolvimento económico de longo prazo almejados.

De entre eles, o *Cluster* do Aeronegócio foi identificado como um dos setores de interesse, tendo em conta a capacidade competitiva do país que poderá ser edificada, a partir da sua localização geográfica, na extrapolação de serviços conexos, complementares e derivados da atividade dos transportes aéreos.

A estruturação do *Cluster* do Aeronegócio pressupõe uma base de ação concertada e articulada ao nível estratégico e operativo com os demais *Clusters*, nomeadamente o Turismo, o Financeiro, o Mar, as Tecnologias e Informação e Comunicação (TIC) e o Agronegócios, para que, através de uma capacidade dinâmica, possam ser criadas as condições estruturantes necessárias para atrair e fomentar o tráfego de passageiros e cargas, a nível nacional e internacional, diversificar e qualificar a oferta do destino Cabo Verde e posicionar o país como um mercado de valor na encruzilhada dos continentes africano, europeu e americano.

Assim, e tendo em conta a necessidade de dotar o país de um sistema de aviação civil e comercial robusto, fiável e seguro, através da promoção de políticas de desenvolvimento económico sustentável e estratégicas, é criada uma estrutura de coordenação do *Cluster* do Aeronegócio, com a denominação de Conselho Estratégico do *Cluster*

Decreto-Lei n.º 67/2014

de 16 de Dezembro

Para concretização do seu plano estratégico, decidiu o Governo retomar o processo de privatizações e parcerias público-privadas num momento em que o quadro regulatório do país encontra-se fortemente consolidado, alienando, assim, as participações da sua carteira de investimentos consideradas acessórias.

Com efeito, hoje, após a privatização, quer, o BCA, quer, a ENACOL desempenham um importante papel na economia nacional, tendo-se verificado um efectivo aumento da eficiência, produtividade e competitividade da economia e das empresas, e, sobretudo, reduzido o papel do Estado na economia nacional e no desenvolvimento do sector privado.

Neste sentido, a presença do Estado nas referidas empresas, enquanto accionista e detentor dos chamados “*Golden Shares*”, ou seja, direitos especiais, cujo objectivo é de permitir o Estado definir as estratégias e políticas que as empresas seguem, bem como, a determinação dos princípios gerais de política de participação em sociedades, não se justifica mais pelas citadas razões. Portanto, não haverá nenhum constrangimento estrutural ou outro com a saída do Estado do capital social daquelas empresas.

Nestes termos, e visando dar cumprimento às Resoluções n.ºs 77/2014 e 78/2014, ambas de 7 de Outubro, que autorizam a Senhora Ministra das Finanças e do Planeamento para, em nome do Estado de Cabo Verde, proceder à alienação das acções que este ainda detém no BCA e da ENACOL, justifica-se proceder a eliminação dos direitos especiais que essas acções atribuem ao Estado, passando as mesmas a enquadrarem-se a categoria de acções ordinárias, livremente transaccionáveis, nos termos da lei.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma visa eliminar os direitos especiais que o Estado, enquanto accionista, detém no BCA – Banco Comercial do Atlântico, e na ENACOL – Empresa Nacional de Combustíveis, e bem assim as disposições dos diplomas relativos à respectiva privatização daquelas que estabeleceram limitações à transmissão de determinadas tipologias de acções sem o consentimento do Estado e as demais intervenções que do Estado requerem anuência.

Artigo 2.º

Acções do Estado

As acções que o Estado detém em cada uma das empresas referidas no artigo anterior enquadram-se na categoria de acções ordinárias, livremente transaccionáveis, nos termos da lei.

do Aeronegócio (CECAN), composta pelos principais intervenientes públicos e privados, quer institucionais quer operadores económicos.

O CECAN assenta-se numa estrutura flexível e é apoiado por um Núcleo Operacional do *Cluster* do Aeronegócio (NOCAN), cuja estrutura executiva e operacional é dotada de suficiente capacidade de intervenção para que possa cumprir com eficácia e eficiência o desenvolvimento, em concreto, do *Cluster* do Aeronegócio.

Com a presente Resolução o Governo cria, na dependência do membro do Governo responsável pelo setor dos transportes, o Conselho Estratégico do *Cluster* do Aeronegócio (CECAN), estabelecendo, nomeadamente, a sua presidência, composição, periodicidade das suas reuniões e suas atribuições.

A mesma Resolução estabelece ainda que o CECAN é apoiado pelo NOCAN, constituindo seu gabinete técnico, cuja direção está a cargo de um coordenador que tem por missão garantir a prossecução das atribuições cometidas ao Núcleo, o qual é coadjuvado por um adjunto.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objecto

A presente Resolução cria o Conselho Estratégico do *Cluster* do Aeronegócio (CECAN).

Artigo 2.º

Natureza

O CECAN é um órgão de concertação entre o setor público e o privado com vista à promoção do desenvolvimento do *Cluster* do Aeronegócio, encarregue de apoiar o Governo na definição de uma estratégia nacional integrada para os assuntos aéreos e para uma ação articulada entre todas as entidades com competências ligadas ao setor aéreo.

Artigo 3.º

Dependência do Conselho Estratégico do *Cluster* do Aeronegócio

O CECAN funciona na dependência do membro do Governo responsável pelo setor dos Transportes.

Artigo 4.º

Presidência e Composição

1. O CECAN é presidido pelo membro do Governo responsável pelo setor dos transportes, e composto, a título permanente, pelos representantes de elevado nível dos membros de Governo responsáveis pelos setores de:

- a) Finanças e Planeamento;
- b) Defesa Nacional;
- c) Relações Exteriores;
- d) Administração Interna;
- e) Economia Marítima e Pescas;
- f) Transportes;
- g) Ambiente;

- h) Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial;
- i) Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- j) Educação, Emprego e Formação Profissional;
- k) Defesa de Consumidores.

2. O CECAN integra, igualmente, 11 a 15 (onze a quinze) representantes do setor empresarial público e privado que tenham atividade relevante no setor aéreo, designados pelo Conselho Superior das Câmaras e Associações de Comércio e Turismo de Cabo Verde.

3. Tem ainda assento no CECAN, um representante das seguintes instituições:

- a) Agência de Aviação Civil;
- b) Associação Nacional dos Municípios;
- c) Conselho dos Reitores e Presidentes das Instituições do Ensino Superior;
- d) Centro de Políticas Estratégicas;
- e) Agência para o Desenvolvimento Empresarial e Inovação;
- f) Sociedade de Desenvolvimento Turístico das Ilhas da Boa Vista e Maio;
- g) Cabo Verde Investimentos.

4. Na mesma ocasião em que são designados os representantes a que se refere os números anteriores, são-no também os respetivos substitutos.

5. Pode ainda integrar o CECAN, por indicação do membro que tutela o setor dos transportes, representantes de outros Ministérios, de entidades públicas e privadas e de organizações não-governamentais, sempre que tal for considerado adequado.

6. O Presidente do CECAN pode convidar para participar nas reuniões, sem direito a voto, outras entidades públicas ou privadas e personalidades de reconhecido mérito sempre que as matérias em discussão o justifiquem.

Artigo 5.º

Reuniões

O CECAN reúne-se, de forma ordinária, 3 (três) vezes por ano e, de forma extraordinária, por convocação do seu Presidente, que fixa a ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Atribuições

1. O CECAN tem como objetivos:

- a) Acompanhar a elaboração e emitir parecer sobre o plano estratégico do *Cluster* do Aeronegócio;
- b) Propor ao membro do Governo responsável pelo setor dos transportes aéreos e da aviação civil, as medidas legislativas relativas aos assuntos do setor aéreo que considere necessárias à implementação do *Cluster* do Aeronegócio e o respetivo plano estratégico e, de um modo geral, à melhoria da competitividade e produtividade da economia no setor aéreo;

- c) Acompanhar e avaliar a implementação do plano estratégico do *Cluster* do Aeronegócio, garantindo a sua articulação com outras estratégias, instrumentos de planeamento e programas de âmbito marcadamente transversal;
- d) Propor as políticas relativas ao setor aéreo e acompanhar a sua implementação de modo a garantir a sua articulação com outras estratégias, instrumentos de planeamento e programas de âmbito marcadamente transversal;
- e) Contribuir para a coordenação, a implementação e o acompanhamento de ações, medidas e políticas transversais relacionadas com o *Cluster* do Aeronegócio;
- f) Apoiar a criação de condições que favorecem o desenvolvimento do setor aéreo por via da conceptualização e/ou ajustamento de ideias-chave e de estratégias e metodologias de referência para cada subdomínio ligado ao setor aéreo e da identificação, no Plano Estratégico, dos pontos críticos relativos aos subdomínios ligados ao setor aéreo;
- g) Facilitar a comunicação e diálogo operacional sobre políticas entre os setores público e privado que intervêm no setor aéreo;
- h) Dinamizar a participação de entidades públicas, privadas, organizações não-governamentais e de toda a sociedade civil na implementação do *Cluster* do Aeronegócio;
- i) Fazer recomendações sobre as condições que deverão ser criadas para atrair investimentos privados e para concretizar negócios, em coordenação com os organismos com responsabilidades no setor aéreo, promovendo uma economia forte e moderna nas diversas vertentes do aeronegócio, aproveitando os recursos e as potencialidades que o país oferece;
- j) Emitir pareceres e apreciar matérias relativas aos assuntos do setor aéreo que lhe tenham sido cometidos pelo Governo;
- k) Orientar e seguir as atividades do Núcleo Operacional para o Cluster do Aeronegócio (NOCAN);
- l) Aprovar os planos de atividades, orçamento e relatórios de atividades do NOCAN e supervisionar os respectivos cumprimentos;
- m) Facilitar a coordenação com todas as instituições envolvidas, tendo em vista, designadamente, articular as diferentes atividades e evitar duplicações.

2. O CECAN tem também como objetivo, apoiar o setor privado na dinamização do Fórum Empresarial para o *Cluster* do Aeronegócio, órgão de acompanhamento, reflexão, concertação, cooperação e de consulta, aberto a toda a sociedade civil e a outros parceiros interessados, visando contribuir para o desenvolvimento das redes de colaboração com empresas do setor aéreo.

3. No âmbito do Fórum Empresarial, o CECAN, através do Núcleo Operacional tem ainda por objetivo, colaborar na organização de jornadas de reflexão e consulta aberta à sociedade civil empresarial, científica e académica interessada em contribuir para o desenvolvimento do setor aéreo numa perspetiva abrangente, estimulando a participação dos diferentes atores.

Artigo 7.º

Princípios de Actuação

1. A atuação do CECAN faz-se no respeito dos princípios de legalidade, transparência, confiança, participação, cooperação, complementaridade e da co-responsabilidade entre os parceiros públicos e privados.

2. Todas as entidades públicas, no exercício das suas funções devem colaborar e prestar todas as informações necessárias para o bom funcionamento e desempenho do CECAN.

Artigo 8.º

Regulamento de funcionamento do CECAN

O regulamento de funcionamento do CECAN é, sob proposta do mesmo, aprovado por despacho do membro do Governo responsável pelo setor dos transportes.

Artigo 9.º

Núcleo Operacional para o *Cluster* do Aeronegócio

1. O CECAN é apoiado pelo NOCAN, com a natureza de estrutura de projeto.

2. O NOCAN funciona junto da Empresa Nacional dos Aeroportos e Segurança Aérea (ASA) e goza de autonomia administrativa, financeira e técnica, não carecendo as suas iniciativas e decisões de autorização prévia e nem ficando sujeitas a quaisquer condicionamentos ou diretrizes da ASA.

3. O NOCAN atua em estreita articulação com os membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e dos Transportes, com o regulador do setor e com as empresas líderes no setor do aeronegócio.

4. O NOCAN tem a sua sede na cidade dos Espargos.

Artigo 10.º

Atribuições do Núcleo Operacional para o *Cluster* do Aeronegócio

1. Ao NOCAN compete:

- a) Desempenhar as funções executivas de apoio ao CECAN necessárias à coordenação, gestão, implementação, acompanhamento e avaliação do plano estratégico do Cluster do Aeronegócio, das medidas e políticas, bem como atividades relacionadas com o aeronegócio;
- b) Elaborar e propor ao CECAN o Plano Estratégico para o desenvolvimento do setor aéreo e implementação do *Cluster* do Aeronegócio;
- c) Identificar um programa de ações a desenvolver no curto prazo, sustentado num estudo de adequabilidade, exequibilidade e aceitabilidade;
- d) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades e assegurar a respetiva execução;

- e) Estimular e apoiar atividades, investimentos e oportunidades de negócios no setor aéreo em coordenação com os organismos com responsabilidades neste domínio para as atividades relacionadas com assuntos do setor aéreo;
- f) Mobilizar parcerias e financiamentos públicos e privados que permitam o desenvolvimento de uma economia no setor aéreo forte e moderna;
- g) Incentivar e promover as modalidades de cofinanciamento público e privado e os seus benefícios sociais;
- h) Elaborar o relatório de atividades;
- i) Elaborar e submeter ao Conselho Estratégico o orçamento anual e assegurar a respetiva execução;
- j) Executar as ações que lhe forem determinadas pelo CECAN;
- k) Submeter ao CECAN pareceres sobre as iniciativas legislativas referentes aos assuntos do setor aéreo;
- l) Apoiar o setor privado na organização e dinamização do Fórum Empresarial do *Cluster* do Aeronegócio.

2. O NOCAN, mediante autorização do membro do Governo responsável pelo setor dos transportes, e no respeito pela lei das aquisições públicas, pode, sempre que houver necessidade, celebrar contratos administrativos, ou outros, para a consecução dos seus objetivos.

Artigo 11.º

Coordenação do Núcleo Operacional para o Cluster do Aeronegócio

1. O NOCAN é dirigido por um coordenador que tem a missão de garantir a prossecução das atribuições cometidas ao Núcleo e a quem compete:

- a) Representar institucionalmente o NOCAN;
- b) Desenvolver, coordenar e acompanhar os trabalhos do NOCAN;
- c) Autorizar a realização das despesas necessárias ao funcionamento do NOCAN;
- d) Promover a audição de quaisquer entidades públicas e privadas que entender úteis para a consecução dos seus objetivos, nomeadamente dos departamentos ministeriais competentes em razão da matéria;
- e) Praticar todos os atos necessários à realização da missão e dos objetivos e ações anteriormente referidas, no âmbito das suas competências, em estreita articulação com os serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado com competências nesta área;
- f) Secretariar as reuniões do CECAN;

- g) Promover eventos sobre as linhas de ação da política relativa aos assuntos do setor aéreo;
- h) Definir as prioridades dos trabalhos a realizar tendo em consideração os objetivos estabelecidos e a orçamentação dos mesmos, e;
- i) Promover o desenvolvimento de projetos e decidir sobre os aspetos relevantes no contexto de capacitação científica nacional no âmbito da missão atribuída.

2. O coordenador do Núcleo é coadjuvado por um adjunto que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

3. O Coordenador e o seu Adjunto são nomeados, em comissão ordinária de serviço ou contratos de gestão, e exonerados por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e dos Transportes.

4. No momento de provimento, o Coordenador e o seu Adjunto assinam carta de missão.

Artigo 12.º

Duração do mandato do Núcleo

O mandato do NOCAN é de 3 (três anos), contado a partir da nomeação do Coordenador e do seu Adjunto, podendo ser renovado até ao máximo de dois mandatos.

Artigo 13.º

Pessoal

1. O pessoal necessário ao funcionamento do NOCAN é provido ao abrigo de um dos seguintes regimes:

- a) Mobilidade geral;
- b) Contrato de trabalho a termo;
- c) Contrato de prestação de serviço.

2. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, podem ser celebrados contratos individuais de trabalho a termo resolutivo certo com especialistas de reconhecido mérito, até ao máximo de quatro.

3. O estatuto remuneratório do pessoal do NOCAN é definido pelo Conselho de Administração da ASA.

4. O estatuto remuneratório do Coordenador do NOCAN é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração que auferir o Presidente do Conselho de Administração da ASA e o do Coordenador Adjunto em 80% (oitenta por cento) da do Coordenador.

Artigo 14.º

Regulamento de Funcionamento do NOCAN

O Regulamento de Funcionamento do NOCAN é aprovado por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e dos Transportes, ouvido o CECAN.

Artigo 15.º

Apoio logístico e financeiro e encargos

1. Os encargos orçamentais decorrentes do funcionamento do NOCAN são suportados pela ASA, por um período de três anos, sem prejuízo de prorrogação, nos termos e condições que vierem a ser acordados entre a ASA e a entidade de tutela.

2. O NOCAN pode ter ainda acesso a financiamentos disponibilizados no quadro do Orçamento do Estado, da cooperação bilateral ou multilateral e das parcerias público-privadas para o desenvolvimento de projetos no setor aéreo.

3. Os encargos resultantes da participação dos membros do CECAN nas reuniões serão suportados pelos respetivos organismos que cada um representa.

Artigo 16.º

Articulação

O NOCAN, na prossecução das suas atividades, articula-se com as associações que tenham por objeto a promoção e o desenvolvimento do setor aéreo nacional para alcançar um maior nível de competitividade de todo o setor e em defesa geral dos seus interesses.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 13 de Dezembro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 102/2014

de 16 de Dezembro

O Natal e o Fim do Ano são festas de família enraizadas na cultura cabo-verdiana.

Considerando a morfologia arquipelágica do país e de forma a criar condições para que todos os funcionários possam reunir em família para as celebrações e, uma vez que os dias de Natal e do Ano Novo caem ambos numa quinta-feira;

Tendo em conta a prática de concessão de tolerância de ponto na quadra festiva em todo o território nacional;

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Tolerância de ponto

1. É concedida tolerância de ponto, em todo o território nacional, aos funcionários e agentes do Estado, dos institutos públicos e das autarquias locais, nos seguintes termos:

a) Dias 24 e 31 de Dezembro de 2014, das 14h00 às 17h00;

b) Dia 02 de Janeiro de 2015, durante todo o dia.

2. O horário de funcionamento e de comparência dos funcionários e trabalhadores dos serviços referidos é das 08h00 às 14h00, nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2014.

Artigo 2.º

Exclusão

Não estão abrangidos pela presente tolerância de ponto, as Forças Armadas, a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, os estabelecimentos de saúde, os Agentes Prisionais e Vigilantes, e os serviços que laborem em regime ininterrupto e cuja presença dos funcionários se torne imperiosa, os quais continuarão a praticar os mesmos horários a que se encontram legalmente vinculados.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 4 de Dezembro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.